

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

1. PROPÓSITO

1.1. A presente "*Política de Transações entre Partes Relacionadas*", aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de novembro de 2015 e aprovada sua atualização pelo Conselho de Administração em 19 de outubro de 2018, tem como propósito estabelecer diretrizes para garantir que todas as Transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial Conflito de Interesse envolvendo a Companhia sejam tomadas considerando os interesses da Companhia e de seus acionistas, bem como sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges, de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as).

1.3. Esta Política tem como fundamento: (i) o Estatuto Social; (ii) o Código de Ética e Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e (v) o Regulamento do Novo Mercado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

CAF: o Comitê de Auditoria e Finanças da Companhia.

Código de Ética e Conduta: o Código de Ética e Conduta da Companhia, conforme alterado, o qual se aplica às sociedades do grupo econômico da Companhia.

Comitês: Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

Companhia: Estácio Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.432/0001-10.

Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade: observância de preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado; (ii) conformidade: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações; (iii) transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia; e (iv) equidade - estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou

oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros. Na negociação entre Partes Relacionadas, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que a Companhia emprega em negociações feitas com partes independentes.

Conflito de Interesse: qualquer situação que pode sugerir ou gerar um conflito entre os interesses pessoais e os da Companhia, ou de outros públicos, seja por envolvimento, por influência em qualquer processo decisório, ou por utilização de informação privilegiada. O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Conselho de Administração: o Conselho de Administração.

Coordenador do CAF: responsável por receber a proposta de Transações com Partes Relacionadas e incluí-la na pauta da reunião mais próxima do CAF, disponibilizando todo o material de suporte para análise pelo Comitê, inclusive o voto dado pela Diretoria Executiva, bem como transmitir ao Secretário do Conselho de Administração a recomendação de incluir o tema em pauta, recomendando, ou não, sua aprovação pelo colegiado com base nas análises realizadas.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

Deliberação 642: a Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada.

Diretor Responsável: Diretor de Relações com Investidores, responsável na Companhia pela relação com os investidores e pela execução e acompanhamento desta Política.

Diretoria Executiva: a diretoria executiva da Companhia.

Entidades do Mercado: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

Estatuto Social: o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado.

Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Há influência significativa no caso de sociedades nas quais a entidade exerça influência sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufruir benefícios ou assumir riscos, tais como, a título de exemplo, uma sociedade de propósito específico (SPE).

Instrução CVM 480: a Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações: a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Membros Próximos da Família do Pessoal Chave da Administração: são aqueles membros da família de uma Pessoa Chave da Administração que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade. Podem incluir: (a) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; (b) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge; (d) tenham parentesco até o 2º grau com as Partes Relacionadas.”

Partes Relacionadas: Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação 642, significa as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

(i) Uma pessoa, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro (a), filhos, filhos de seu cônjuge, de companheiro(a), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as), está relacionada com a Companhia se:

(a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

(b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou

(c) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

(ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

(a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

(c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

(d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria, um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionada com a entidade que reporta a informação;

(f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;

(g) uma pessoa identificada na letra (i) (a) tenha Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração; e

(h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

(a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;

(b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

(c) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Pessoal Chave da Administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Política – a presente “Política de Transações entre Partes Relacionadas” da Companhia.

Regulamento do Novo Mercado: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018.

Presidente do Conselho de Administração: o presidente do Conselho de Administração.

Secretário do Conselho de Administração: responsável por receber as propostas de Transações com Partes Relacionadas, levar para análise prévia da Diretoria Executiva e, caso esta aprove, direcionar o assunto ao Coordenador do CAF para que ele inclua o tema em pauta e, posteriormente, retorne para o Secretário do Conselho de Administração com a recomendação do CAF sobre seu encaminhamento, para apreciação por algum outro Comitê e/ou para que este inclua a proposta para aprovação do Conselho de Administração.

Transação com Partes Relacionadas: as operações nas quais haja transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

Termo de Adesão: o termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política, nos termos da Instrução CVM 480 e do Regulamento do Novo Mercado.

3. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

3.1. Identificada uma situação de Conflito de Interesse, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

3.2. Não configura como Conflito de Interesse o voto de acionista(s)-administrador(s) em deliberação sobre a propositura de ação de responsabilidade contra outro(s) administrador(es), ainda que este(s) último(s) tenha(m) sido eleito(s) com voto(s) favorável(eis) do(s) acionista(s)-administrador(es), ou mesmo por este(s) indicado(s).

3.3. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial Conflito de Interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

4. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

4.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar sujeita às Condições de Mercado;
- (ii) ter uma proposta formalizada ou ter contratualmente formalizado, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a Parte Relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o impacto que a contratação trará para a Companhia e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação;
- (iii) deve ser comutativa; isto é, proveitosa para ambas as partes contratantes, sendo estabelecidas prestações e contraprestações, ganhos e perdas, proporcionais para cada contratante, não envolvendo risco de alteração dessa situação;
- (iv) ser submetida para análise e recomendação do CAF e aprovação do Conselho de Administração, nos termos dispostos no item 6.1.;
- (v) não poderão participar da preparação, análise e aprovação da contratação de Transação com Parte Relacionada quaisquer Partes Relacionadas que eventualmente estejam envolvidas na operação objeto de exame;

(vi) a aprovação pelo Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais Partes Relacionadas envolvidas, conforme estabelecido no subitem imediatamente anterior; e

(vii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

5. DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS E OUTROS CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. Ao identificarem uma matéria que envolva Transação com Parte Relacionada ou potencial Conflito de Interesse, as pessoas que exerçam Influência Significativa na administração devem, imediatamente, manifestar seus respectivos Conflitos de Interesses, nos termos desta Política e do Código de Ética e Conduta, bem como abster-se de participar da negociação, discussões e votações sobre o tema.

5.2. Caso solicitado pelo presidente do Conselho de Administração, pelo Coordenador do CAF ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, as pessoas que exercem Influência Significativa poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

5.3. Caso alguma pessoa que exerça Influência Significativa na administração, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu respectivo Conflito de Interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

5.4. A não manifestação voluntária da pessoa que exerça Influência Significativa na administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Executiva para avaliação e ficando sujeita à proposição de eventual ação corretiva do Conselho de Administração.

5.5. A manifestação da situação de Conflito de Interesse e a consequente abstenção da pessoa que exerça Influência Significativa deverão constar da ata da reunião.

5.6. Independentemente da manifestação voluntária, o Secretário do Conselho de Administração enviará *e-mail* até o final de abril de cada exercício social para que as pessoas que possuam Influência Significativa e signatários desta Política atualizem as informações a serem disponibilizadas no item 16 do Formulário de Referência da Companhia.

6. CONTRATAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

6.1. Nos termos da alínea "s" do artigo 16 do Estatuto Social, qualquer Transação com Parte Relacionada deve ser aprovada pelo Conselho de Administração. Para tanto, o solicitante deverá apresentar a matéria, obedecendo aos critérios apontados nos incisos (i), (ii) e (iii) do item 4.1 acima, para o Secretário do Conselho de Administração, que incluirá o tema na pauta da reunião da Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva, após verificar se a proposta seguiu os critérios estabelecidos nesta Política, enviará para o Secretário do Conselho para que este submeta o assunto à análise do CAF. O CAF fará análise do ponto de vista de Governança Corporativa e, caso seja favorável à contratação e quando necessário, enviará o assunto para a análise dos

demais Comitês, repassando os resultados para validação e eventual aprovação do Conselho de Administração, nos termos do inciso (vi) acima do item 4.1 acima.

7. PRÁTICAS VEDADAS

Exceto em caso de deliberação em contrário dos órgãos competentes, com a abstenção de eventuais Partes Relacionadas envolvidas, são vedadas Transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses: (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; (b) concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança) a pessoas que exerçam Influência Significativa; (c) transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios (tais como, mas não limitadas a compras ou vendas de produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; atividades de apoio administrativo ou operacional); (d) celebração de contratos gratuitos ou que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico (faturamento, EBITDA, receita e lucro líquido etc.); e (e) a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou apresentem Conflito de Interesse com a Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8. EXCEÇÕES

8.1. São consideradas exceções às Transações com Partes Relacionadas (a) os adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie, tais como: bônus, programa de *stock options* ou concessão de ações, ou outras para pessoas que exerçam Influência Significativa, bem como fiança em locação imobiliária; e (b) as transações operacionais entre a Companhia e suas controladas e as transações entre as controladas que estejam amparadas por contrato de rateio de despesas.

9. DIVULGAÇÃO

9.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá dar ampla e adequada divulgação das Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas, e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Companhia, a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia. A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis e por meio das informações constantes no item 16 do Formulário de Referência da Companhia.

9.2. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução CVM 480 e da Deliberação 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.

9.3. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do Formulário de Referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

9.4. Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00; ou (ii) 1% do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução CVM 480. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

10. DESVIOS E AÇÕES NECESSÁRIAS

10.1. Quaisquer desvios deverão ser analisados pela Diretoria Jurídico e de Compliance da Companhia, que endereçará para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração, que apurarão, de forma criteriosa, os motivos pelos quais houve o descumprimento desta Política. Ações necessárias: (i) suspender todos os eventuais pagamentos programados à Parte Relacionada; (ii) incluir a Transação entre Partes Relacionadas no fluxo de aprovações determinado nesta Política para que a transação seja adequadamente aprovada e/ou cancelada; e (iii) avaliar e aplicar eventuais punições cabíveis.

11. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA

11.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações. Não haverá necessidade de submissão à aprovação do Conselho de Administração, alterações pontuais que não alterem o teor desta Política, tais como, a título de exemplo, as alterações de e-mail para contato, endereços, erros de redação etc.

11.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor Responsável, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Gente e Governança, tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia.

12.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.
- 13.2 Esta Política poderá ser consultada no site da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br) e no site de Relações com Investidores da Companhia (www.estacioparticipacoes.com.br – Governança Corporativa, Estatuto e Políticas e, em seguida, selecionar “Política de Transações entre Partes Relacionadas”) em teor idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades de Mercado.
- 13.3 A Companhia deverá solicitar o retorno do Termo de Adesão a esta Política assinado pelo Pessoal Chave da Administração, membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, e membros dos Comitês, nos termos do **Anexo I** ao presente documento, ou por meio do aceite eletrônico, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS DA ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Adesão"), [**NOME COMPLETO DO ADERENTE**], [nacionalidade], [estado civil, se casado, indicar regime de bens], [profissão], portador(a) da cédula de identidade nº [•], expedida pelo(a) [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], com endereço profissional na cidade e no estado do Rio de Janeiro, à Avenida Venezuela, nº 43, 6º andar, bairro Saúde, CEP: 20081-311 ("Aderente"), na qualidade de [cargo] da **Estácio Participações S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.432/0001-10, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Venezuela, 43, 6º andar, bairro Saúde, CEP 20081-311 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar que conhece na íntegra a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em 28 de outubro de 2015 e atualizada em [•] e [•] de [•], nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e do Regulamento do Segmento de Listagem do Novo Mercado ("Política"), bem como assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos nesta Política e pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

[NOME COMPLETO DO DECLARANTE]

Testemunhas:

1.
Nome:
RG:

2.
Nome:
RG: